



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 10/2020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede aumento real de 8,7% (oito vírgula sete por cento) aos profissionais do quadro de magistério, pertencentes à rede municipal de educação.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa conceder aumento real de 8,7% (oito vírgula sete por cento) a todos profissionais do quadro do magistério lotados no cargo de Supervisor Pedagógico e Psicopedagogo pertencentes à rede municipal de educação, com a finalidade de adequar os vencimentos do magistério para acompanhar o piso nacional e atingir o percentual dos recursos do FUNDEB, limite mínimo dos 60%, conforme determinação da Lei Federal nº 11.738/2.008.

Observa-se o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 17 de março de 2.020.


Vereador Silviano Reis do Vale
Relator


Vereador José Messias Jonas
Presidente - Suplente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 10/2.020

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede aumento real de 8,7% (oito vírgula sete por cento) aos profissionais do quadro de magistério, pertencentes à rede municipal de educação.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, a presente proposição visa conceder aumento real de 8,7% (oito vírgula sete por cento), aos profissionais do quadro do magistério pertencentes à rede municipal de educação, lotados no cargo de Supervisor Pedagógico e Psicopedagogo, com a finalidade de adequar os vencimentos do magistério na forma da Lei Federal 11.738/2.008 e atingir o limite mínimo dos gastos com os 60% do FUNDEB.

Verifica-se também que o mesmo veio acompanhado do respectivo projeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 17 de março de 2.020.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente

Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 10/2.020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede aumento real de 8,7% (oito vírgula sete por cento) aos profissionais do quadro de magistério, pertencentes à rede municipal de educação.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Foram consideradas as exigências previstas na Lei Federal nº 11.738/2008.

Verifica-se também que o mesmo veio acompanhado do respectivo projeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 17 de março de 2.020.

Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

Vereador José Messias Jonas
Presidente

Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário - Suplente

EM BRANCO